

Processo 16.525/2009

Relator: Rodrigo Brum Silva

Assunto: Incidência de ISS sobre serviços prestados por operadora de telefonia móvel celular, que não constituam serviço de telecomunicações.

Recorrente: VIVO S/A

Recorrida: Fazenda Pública do Município de Londrina - PR

EMENTA

Prestações de serviço que se subsumem aos itens 22, 29, 79 ou 95 da Lista de Serviços do art. 105, da Lei nº 7.303/97 – CTML, com plena aplicabilidade dos dispositivos legais impugnados. Validade das notificações de nºs 29.274 (exercício 2001), 29.277 (exercício 2002), 29.280 (exercício 2002) e 29.283 (exercício 2003), bem como dos respectivos autos de infração sob nºs 16.187, 16.183, 16.190 e 16.193.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO 050/2009 – CMC/PML

Relatados e discutidos esses autos de recurso voluntário, nos quais é recorrente VIVO S/A,

ACORDAM,

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, por conhecer do recurso, haja vista a existência dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, votando com o Relator, os Exmos. Srs. Conselheiros Paulino José de Oliveira, Massaru Onishi, Wagner Vicente Alves, Ubirajara Zanette Mariani e o Sr. Presidente, Silvio Palma Meira. A Exma. Sra. Conselheira Cristiane Ito Namihira absteve-se de julgar.

Rodrigo Brum Silva
Relator

Silvio Palma Meira
Presidente